

MENU

[Contatos](#) | [Configurações](#) | [Dê seu feedback](#) | [Ajuda](#) [Experimente o novo webmail](#)Olá crolinhares, [SAIR](#)

INBOX

Entrada
Rascunhos
Enviadas
Spam 95
Lixeira
teste
Limpeza automática
8% de 2000MB

[VOLTAR](#) [RESPONDER](#) [RESPONDER A TODOS](#) [ENCAMINHAR](#) [É SPAM](#) [REPORTAR FRAUDE](#) [EXCLUIR](#)

[MOVER ▾](#) [MAIS ▾](#)

Subsídios

De: Marildes Cristina Nichetti <mariides@tce.rs.gov.br> [Bloquear contato](#)**Para:** "crolinhares@terra.com.br"**Enviado em:** Seg 27/07/20 14:41 **Recebido em:** Seg 27/07/20 14:42**Anexos:** Circular DCE 46 - Orientacao.pdf (103 KB);

Conforme conversamos por telefone, encaminho cópia do Ofício Circular n. 40/2019, que traz orientações sobre a fixação dos subsídios para a próxima legislatura/mandato. Qualquer esclarecimento complementar, estamos à disposição.

Att

[VOLTAR](#) [RESPONDER](#) [RESPONDER A TODOS](#) [ENCAMINHAR](#) [É SPAM](#) [REPORTAR FRAUDE](#) [EXCLUIR](#)

[MOVER ▾](#) [MAIS ▾](#)



PARA ATRAIR PASSAGEIROS

Empresa aérea banca
tratamento para covid-19 e
até funeral



LAVA JATO
Petista Silvio Pereira
é condenado por
receber Land Rover

IstoÉ

"VERGONHOSO"
PARA TRUMP
EUA pede que
Bolsonaros fiquem
de fora da eleição
americana

MÚSICA
Taylor Swift
chamou Kanye
West de palhaço
em música do...



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº. 3.408/2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, PARA A GESTÃO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nonoai, para a gestão 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.646,81 (quinze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.586,37 (sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, por ocasião do gozo de férias anuais, têm direito à percepção de quantia equivalente a 1/3 (um terço) do respectivo subsídio mensal.

Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

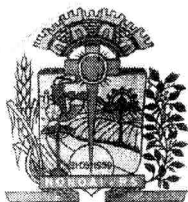
Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados, anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 7º Em caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios, desde que tal licença não seja superior a 15 (quinze) dias, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nonoai.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 24 de março de 2020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


MARIO HERIQUE CHAISE
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

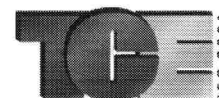

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS
Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Ofício Circular DCF nº 40/2019

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

Senhores Administradores:

Em atendimento à alínea “d” da Decisão nº TP-0005/2018, proferida nos autos do Processo de Contas de Gestão nº 2228-0200/14-6, orienta-se aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais que atentem, quando da elaboração de projetos de lei, sobre a impossibilidade de abordar a revisão anual de subsídios de agentes políticos nas mesmas normas que tratem de vencimentos de servidores.

Por oportuno, comunica-se que a íntegra da decisão e respectivos fundamentos podem ser consultados no Portal do TCE-RS, em Consultas – Consulta Processual Pública.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ROBERTO
KOSKODAN DAS
CHAGAS:55404618000**

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO
KOSKODAN DAS CHAGAS:55404618000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARBA/RISUL, ou=RFB,
e=CPF.A3, cn=CLAUDIO ROBERTO KOSKODAN DAS
CHAGAS:55404618000
Dados: 2019.10.07 12:07:35 -03'00'

**Claudio Roberto Koskodan das Chagas,
Diretor de Controle e Fiscalização.**